



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.968, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 6.848/2021, a qual institui o “Programa de Incentivo à Produção Avícola de Corte”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 1.º ao 7.º ao inciso I do Art. 5.º da Lei n.º 6.848, de 20 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

I -

a)

§ 1.º O serviço de terraplanagem, antes de ser iniciado, deverá ser precedido de toda a documentação pertinente, como licença ambiental, projeto técnico contendo as medições e devidamente assinado pelo responsável.

§ 2.º Quando o serviço necessitar de energia elétrica trifásica ou qualquer aumento de carga, deve ser devidamente protocolado tal pedido.

§ 3.º Se o local demandar poço artesiano ou se, de alguma forma, deva ser aumentado o fornecimento de água, este já deverá ser apresentado.

§ 4.º Deverá ser aberto processo administrativo junto ao Setor de Protocolo, solicitando a realização dos serviços, estando acostada a documentação supracitada e com justificativa plausível, coerente e consistente acerca do pedido e de suas finalidades.

§ 5.º A desistência do projeto por parte do proprietário implicará no ressarcimento em 100% (cem por cento) das horas até então executadas.

§ 6.º As alterações do projeto que está em execução, e que demandarem mais horas, terão seus custos suportados pelo proprietário – produtor e responsável técnico.

§ 7.º Em caso de morte do titular do investimento, as medidas a serem adotadas serão analisadas caso a caso.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de novembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal